



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

DIVCOL	
DOC. _____	FL. _____
RUBRICA _____	REG.º _____

Contrato CDRJ Nº. 035 /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA SOLVE SERVICE QUÍMICA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **TARCÍSIO TOMAZONI**, portador do CPF nº. 085.528.638-87 e a empresa **SOLVE SERVICE QUÍMICA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME**, com sede na Rua Pedro Nava, nº 04, Quadra L, Realengo, na cidade Rio de Janeiro - RJ, CEP 21.730-680, inscrita no CNPJ sob nº. 00.358.169/0001-18, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio Proprietário **SEBASTIÃO GOMES FERREIRA**, portador do CPF nº. 338.129.857-72, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 19.073/2016 e do Edital do Pregão Eletrônico nº. 31/2016, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2221ª Reunião, realizada em 12/01/2017, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 10.520/2002, nos Decretos nº. 3.555/2000 e nº. 5.450/2005, na Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993 e nas demais disposições legais pertinentes mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto do presente Contrato a **“prestação dos serviços técnicos de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água dos Portos do Rio de Janeiro, Itaguaí e Angra dos Reis”**, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 31/2016 e da proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo Administrativo nº. 19.073/2016, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no Art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº. 8.666/93.

CDRJ
DICTRA
1/15



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

DIVCOL	
DOC. _____	FL. _____
RUBRICA _____	REG.º _____

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 41.620,00 (quarenta e um mil e seiscentos e vinte reais), conforme consta da proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo nº. 19.073/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos em lei, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da **CDRJ**, obedecido ao limite de duração previsto no inciso II, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá se manifestar, por solicitação da **CDRJ**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do término do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

A limpeza e desinfecção de todos os reservatórios deverão ser realizadas num prazo de 30 (trinta) dias a cada 6 (seis) meses, seguindo as especificações do objeto descritas no item 3 do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será dividido em 2 (duas) parcelas de acordo com certificado de medição emitido pela **FISCALIZAÇÃO**, segundo o cronograma a seguir:

- a) A primeira parcela será paga, em até 30 dias, após o término dos serviços previstos para o primeiro mês;
- b) A segunda parcela será paga, em até 30 dias, após o término dos serviços previstos para o sétimo mês;



2/15



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

DIVCOL	
DOC. _____	FL. _____
RUBRICA _____	REG.º _____

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão feitos após a realização da limpeza e desinfecção de todos os reservatórios, condicionados à entrega do Boletim de Medição para Potabilidade e aceitação por parte da **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da fatura efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, "pro rata die", calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

Junto à nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** apresentará a cópia das certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF, atualizado, contendo as informações sobre validade das citadas certidões.

PARÁGRAFO QUINTO

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato. Além disso, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas deverá ser apresentada por ocasião de cada pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas, procederá conforme previsão na legislação tributária à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Havendo previsão na legislação a **CDRJ** reterá do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

DIVCOL	
DOC. _____	FL. _____
RUBRICA _____	REG.º _____

PARÁGRAFO OITAVO

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais são fixos, porém serão reajustáveis com o interregno mínimo de um ano, contado da data de apresentação da proposta de preços, na mesma proporção da variação apresentada, no período, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P$$

Onde:

R = Reajuste procurado

I = Índice relativo ao mês de reajuste

I₀ = Índice relativo ao mês de apresentação da proposta

P = Preço atual dos serviços

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas a **CDRJ** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros por seus empregados, prepostos e



4/15



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

DIVCOL	
DOC. _____	FL. _____
RUBRICA _____	REG.º _____

contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste Contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA**, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer à legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à **CDRJ**, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados.

PARÁGRAFO QUINTO

As licenças para execução dos serviços dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, se for o caso, correrão por conta e risco da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda infraestrutura indispensável à execução dos serviços será de responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas.



5/15



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

DIVCOL	
DOC. _____	FL. _____
RUBRICA _____	REG. _____

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA** se responsabilizará, ainda, pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços.

PARÁGRAFO OITAVO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- Encargos fiscais, comerciais, inclusive ambientais, que lhe caibam, resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO NONO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras:

- Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato, bem como da legislação vigente;
- Fornecer à **CDRJ** o Comprovante de Execução de Serviços, imediatamente após a prestação de qualquer serviço;
- Coletar as amostras de água para realização de análise bacteriológica no prazo de 4 (quatro) a 8 (oito) dias após a limpeza e higienização do reservatório;
- Realizar as análises bacteriológicas em laboratório do INEA ou por laboratórios por ele devidamente credenciados;



6/15



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

DIVCOL	
DOC. _____	FL. _____
RUBRICA _____	PEG.º _____

- e) Não estocar produtos desinfetantes e equipamentos em locais diferentes daqueles especificados na documentação analisada pelo órgão ambiental;
- f) Fornecer os produtos, materiais e equipamentos necessários para a realização do serviço, conforme estabelecido neste Contrato;
- g) Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**;
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, junto ao SICAF, para efeito de pagamento;
- i) Informar à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** a conclusão dos serviços. Em caso de reprovação dos serviços pela **FISCALIZAÇÃO**, os mesmos deverão ser refeitos, sem ônus à **CDRJ**, até que se atinja a qualidade necessária requerida;
- j) Emitir Comprovante de Execução de Serviços devidamente preenchidos, para cada serviço de limpeza e higienização realizado, conforme modelo constante no Anexo 5 da NOP-INEA-16;
- k) Refazer os serviços de limpeza e higienização, sem ônus à **CDRJ**, caso as análises bacteriológicas apresentem sinal de contaminação, realizando novas coletas para análise, sem ônus à **CDRJ**, após a realização dos novos serviços;
- l) Apresentar, ao término dos serviços do semestre, um Boletim de Medição Para Potabilidade, demonstrando os resultados das análises bacteriológicas referentes às coletas de amostras, conforme item 12 da NOP-INEA-18;
- m) Arcar com as despesas de deslocamento, transporte, alimentação e hospedagem da equipe;
- n) Comprometer-se com a utilização de EPI's por parte da equipe, durante a realização do serviço de campo;
- o) Programar a realização dos serviços de forma a minimizar o período com falta de água, providenciando o abastecimento de emergência sem ônus para a **CDRJ** caso este período exceda 8 (oito) horas;
- p) Realizar os serviços seguindo a Norma Regulamentadora n°. 33 do Ministério do Trabalho e Emprego – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados (NR-33);
- q) Realizar os serviços seguindo a Norma Regulamentadora n°. 35 do Ministério do Trabalho e Emprego – Trabalho em Altura (NR-35);



7/15



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima e que venha a prejudicar a **CDRJ** implicará nas sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CDRJ

São obrigações da **CDRJ**, dentre outras:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais da **CONTRATADA**, através da **FISCALIZAÇÃO** a ser constituída pela autoridade competente;
- b) Fiscalizar o cumprimento das Normas de Segurança e Saúde do Trabalho pela **CONTRATADA**, em especial a NR-33 e a NR-35, através do acompanhamento de profissional de segurança do trabalho por ela designado;
- c) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto licitado, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- d) Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, em até 30 dias, a partir da apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverão constar o ciente das partes nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** terá acesso irrestrito a todos os locais de realização dos serviços e terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da **CDRJ**, tais como:



8/15



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

DIVCOL	
DOC. _____	FL. _____
RUBRICA _____	REG.º _____

- a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato, ou com as informações ou a documentação técnica fornecida pela **CDRJ**;
- b) Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto deste Contrato encaminhados pela **CONTRATADA**;
- c) Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes da situação regular da **CONTRATADA** para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, bem como quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referir a realização dos serviços objeto deste Contrato, comunicando à **CONTRATADA** a existência de irregularidades encontradas para que esta providencie a imediata correção das mesmas;
- d) Instruir a **CONTRATADA** quanto à prioridade dos trabalhos a serem executados;
- e) Emitir "Termo de Encerramento" da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- f) Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da **CDRJ**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou o não exercício pela **CDRJ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** se obriga a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à **FISCALIZAÇÃO**, bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.



9/15



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

DIVCOL	
DOC. _____	FL. _____
RUBRICA _____	REG.º _____

PARÁGRAFO SEXTO

A aceitação dos serviços, objeto da licitação, ficará condicionada ao parecer favorável da **FISCALIZAÇÃO**, que, ao término do prazo contratual e, se for o caso, antes da prorrogação do prazo contratual, emitirá o "Laudo de Avaliação de Desempenho da **CONTRATADA**".

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA** indicará seu Responsável Técnico habilitado, que dirigirá os trabalhos e cujo nome, acompanhado do *Curriculum Vitae*, será submetido previamente à **FISCALIZAÇÃO**. Admitir-se-á a substituição por outro de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**.

PARÁGRAFO OITAVO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ**, de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO NONO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";



10/15



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

DIVCOL	
DOC. _____	FL. _____
RUBRICA _____	REG.º _____

- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
2. Impedimento de licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei 10520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5450/05; e
 3. Descredenciamento do SICAF ou dos Sistemas de Cadastramentos de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO QUARTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.



11/15



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

DIVCOL	
DOC. _____	FL. _____
RUBRICA _____	PEG.º _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, garantida a prévia defesa, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**;
- b) Se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- c) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- d) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- e) Se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- f) Se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada ou o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial;
- g) Se a **CONTRATADA** tiver sua dissolução;
- h) Por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a rescisão, a **CDRJ** ficará automaticamente imitada da posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela **CDRJ**, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à **CDRJ**, os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.



12/15



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

DIVCOL	
DOC. _____	FL. _____
RUBRICA _____	REG.º _____

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica ajustado que a **CONTRATADA** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.

PARÁGRADO QUARTO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária "213215 – Diversos Serviços de Terceiros".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**; e
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Caso qualquer equipamento mobilizado para a execução dos serviços venha a sofrer avaria com paralisação ou não se mostre adequado para a realização dos trabalhos, a **CONTRATADA** obriga-se, desde já, a substituí-lo, sem ônus para a **CDRJ**, de forma a assegurar a realização do objeto deste Contrato.



13/15



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

DIVCOL	
DOC. _____	FL. _____
RUBRICA _____	REC.º _____

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar por qualquer meio de comunicação dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual autorização de subcontratação concedida pela **CDRJ** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 31/2016 e seus anexos (Processo Administrativo nº. 19.073/2016), à Proposta da **CONTRATADA**, e aos termos da Lei nº. 10.520/2002, dos Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005, da Lei Complementar nº. 123/2006 e da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



14/15



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA


DIVCOL	
DOC. _____	FL. _____
RUBRICA _____	REG.º _____

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2017.




TARCÍSIO TOMAZONI
Diretor-Presidente
CDRJ




SEBASTIÃO GOMES FERREIRA
Sócio - Proprietário
SOLVE SERVICE QUÍMICA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME

Testemunhas:

1) 

Nome: Helvira Torres Inela
CPF: 052.569.157-03

2) 

Nome: Alberto da Silva Borges Sobrinho
CPF: 106-803.477-71



15/15



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Contrato CDRJ N° 42/2018

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ 35/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA SOLVE SERVICE QUÍMICA E MEIO AMBIENTE LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada ao **Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **TARCÍSIO TOMAZONI**, portador do CPF nº 585.528.639-87, e a empresa **SOLVE SERVICE QUÍMICA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME**, com sede na Rua Pedro Nava, nº 04, Quadra L, PA 28481, Realengo, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 21.730-680, inscrita no CNPJ sob o nº 00.358.169/0001-18, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, **SEBASTIÃO GOMES FERREIRA**, portador do CPF nº 338.129.857-72, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 19.073/2016 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2016, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ N° 035/2017, conforme autorização da DIREXE em sua 2294ª reunião, realizada em 24/05/2018, com fulcro no art. 57, II, da Lei 8666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 1º (Primeiro) Termo Aditivo a prorrogação do contrato C-SUPJUR nº 035/2017, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 26 de maio de 2018, conforme estabelecido no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTES ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é estimado em R\$ 41.620,00 (Quarenta e um mil, seiscentos e vinte reais), o que corresponde ao valor semestral estimado de R\$ 20.810,00 (vinte mil oitocentos e dez reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 213215 – Diversos Serviços de Terceiros - SUPENG.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário de 2019 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2019, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 035/2017.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Este 1º (Primeiro) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3(três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2018.



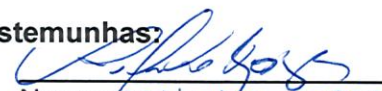
TARCÍSIO TOMAZONI
Diretor-Presidente
CDRJ




SEBASTIÃO GOMES FERREIRA
Sócio-Proprietário
SOLVE SERVICE QUÍMICA LTDA - ME



Testemunhas:

1) 

Nome: ARLINDO BORGES
CPF: 106.803.487-91

2) 

Nome: THIAGO C. SOUZA
CPF: 098.878.917-54



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CONTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO
EM, 10/05/19, PAG. 115

**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CDRJ Nº 35/2017, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO
RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA
SOLVE SERVICE QUÍMICA E MEIO
AMBIENTE LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO.**

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº 332.852.767-20,, e a empresa **SOLVE SERVICE QUÍMICA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME**, com sede na Rua Pedro Nava, nº 04, Quadra L, PA 28481, Realengo, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 21.730-680, inscrita no CNPJ sob o nº 00.358.169/0001-18, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Procuradora, **KATIA MARIA SALUSTIANO DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 003.490.167-12, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 19.073/2016 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2016, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ Nº 035/2017, conforme autorização da DIREXE em sua 2340ª reunião, realizada em 05/04/2019, com fulcro no art. 57, II, da Lei 8666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 2º (Segundo) Termo Aditivo a prorrogação do contrato CDRJ nº 035/2017, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 26 de maio de 2019, conforme estabelecido no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTE ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, já reajustado é estimado em R\$ 43.795,48 (Quarenta e três mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), o que corresponde ao valor semestral estimado de R\$ 21.897,74 (vinte e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 425999 – Demais Serviços - SUPENG.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário de 2020 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2020, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 035/2017.

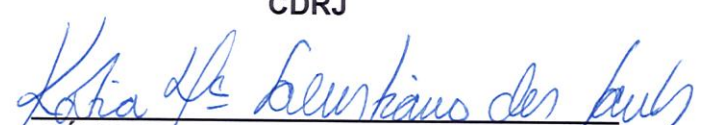
CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Este 2º (Segundo) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.


E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 2(duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

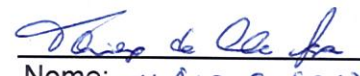
Rio de Janeiro, 09 de MAIO de 2019.


FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente
CDRJ


KÁTIA MAIA SALUSTIANO DOS SANTOS
Procuradora
SOLVE SERVICE QUÍMICA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME

Testemunhas:

1) 
Nome: ARLINDO BORGES
CPF: 106.803.477-71

2) 
Nome: THIAGO C. SOUZA
CPF: 098.878.917-54



**3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CDRJ Nº 35/2017, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO
RIO DE JANEIRO – CDRJ E A EMPRESA
SOLVE SERVICE QUÍMICA E MEIO
AMBIENTE LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO.**

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.980/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº 332.852.767-20, e a empresa **SOLVE SERVICE QUÍMICA E MEIO AMBIENTE LTDA-ME**, com sede na Rua Pedro Nava, nº 04, Quadra L, PA 28481, Realengo, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.730-680, inscrita no CNPJ sob o nº 00.358.169/0001-18, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Procuradora, **KÁTIA MARIA SALUSTIANO DOS SANTOS**, portadora do CPF 003.490.167-12, segundo a documentação constante do Processo Administrativo SIED nº 083/2019, que independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 035/2017, conforme autorização da DIREXE em sua 2405ª reunião, realizada em, 22/05/2020, com fulcro no art. 57, II, da Lei 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 3º(terceiro) Termo Aditivo a prorrogação do contrato CDRJ nº 035/2017, pelo período de 12(doze) meses, a contar de 26 de maio de 2020, conforme estabelecido no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTA ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato pelo período de 12(doze) meses, já reajustado é estimado em R\$ 45.080,44(quarenta e cinco mil, oitenta reais e quarenta e quatro centavos), o que corresponde ao valor semestral estimado de R\$ 22.540,22(vinte e dois mil, quinhentos e quarenta reais e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 4259-99 – Demais Serviços – SUPENG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário de 2021 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante de eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2021, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros decorrentes da rescisão antecipada, do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 035/2017.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Este 3º(terceiro) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na Imprensa Oficial, consoante o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993. (M)

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 2(duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2020.


FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LATRANJEIRA

Diretor-Presidente

CDRJ


KÁTIA MARIA SALUSTIANO DOS SANTOS

Procuradora

SOLVE SERVICE QUÍMICA E MEIO AMBIENTE LTDA-ME

Testemunhas: THIAGO DA
CUNHA E
SOUZA:0988789
1754

Assinado de forma digital por THIAGO DA CUNHA E SOUZA:09887891754
DN: c=BR, o=CP.Brasil, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - IRRF, ou=RSB e CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=11871386000112, cn=THIAGO DA CUNHA E SOUZA:09887891754
Dados: 2020.06.01 07:46:58 -03'00'

1)

Nome:
CPF:

2)

Gustavo Martins da Silva
Nome: GUSTAVO MARTINS DA SILVA
CPF: 116.176.467-41



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE NEGÓCIOS E SUSTENTABILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DE SUSTENTABILIDADE DO NEGÓCIO
GERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

TERMO ADITIVO Nº 4º(QUARTO)

4º(QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ Nº 35/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA SOLVE SERVICE QUÍMICA E MEIO AMBIENTE LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO;

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº 332.852.767-20,, e a empresa **SOLVE SERVICE QUÍMICA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME**, com sede na Rua Pedro Nava, nº 04, Quadra L, PA 28481, Realengo, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 21.730-680, inscrita no CNPJ sob o nº 00.358.169/0001-18, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Procuradora, **KATIA MARIA SALUSTIANO DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 003.490.167-12, segundo a documentação constante do Processo SEI 50905.003697/2020-15” , que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ Nº 035/2017, conforme autorização da DIREXE em sua 2466ª reunião, realizada em 07/05/2021, com fulcro no art. 57, II, da Lei 8666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. É objeto deste 4º (QUARTO) Termo Aditivo a prorrogação do contrato CDRJ nº 035/2017, pelo período de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Terceira, a contar de 26 de maio de 2021.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTA ADITIVO**

2.1. O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é estimado em R\$ 46.197,98 (Quarenta e seis mil, cento e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), o que corresponde ao valor semestral estimado de R\$ 23.098,99 (vinte e três mil, noventa e oito reais e noventa e nove centavos centavos).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – RUBRICA**

3.1 As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 425999 – Demais Serviços - SUPMAM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário de 2022 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência subsequente, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

4. CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 035/2017.

5. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Este 4º (Quarto) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam eletronicamente o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA

Diretor-Presidente

CDRJ

(assinado eletronicamente)

KÁTIA MAIA SALUSTIANO DOS SANTOS

Procuradora - SOLVE SERVICE QUÍMICA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME

TESTEMUNHAS :

1) *(assinado eletronicamente)*

Nome: MOISÉS GOULART LESSA

CPF: 100.380.097-14

2) *(assinado eletronicamente)*

Nome: HANDLEY DE ABREU CORRÊA

CPF: 045.912.027-12



Documento assinado eletronicamente por **Handley De Abreu Correa, Gerente**, em 19/05/2021, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Goulart Lessa, Técnico de Serviços Portuários**, em 19/05/2021, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **KATIA MARIA SALUSTIANO DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 20/05/2021, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio De Magalhães Laranjeira, Diretor Presidente**, em 24/05/2021, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3900229** e o código CRC **06AB1DA5**.



Referência: Processo nº 50905.003697/2020-15



SEI nº 3900229

Av. Rodrigues Alves 20, 2o andar - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-250
Telefone: (21) 2253-2482 - www.portosrio.gov.br